

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.375 /2018.

Reconhece como de utilidade pública a Liga Independente das Escolas de Samba Blocos Carnavalescos e Caricatos de Pirapora.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como de utilidade pública no âmbito do município de Pirapora, a Liga Independente das Escolas de Samba Blocos Carnavalescos e Caricatos de Pirapora, sociedade sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o protocolo nº 15.891, Registro n.º 1511, Livro 60-A, página 1, inscrita no CNPJ sob o nº 27.379.088/0001 - 50, tendo sua sede na Rua Coronel Quintino Vargas, n.º 124, Centro, Pirapora/MG.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Enedino Soares de Almeida, 14 de agosto de 2018.

Leandro Ricardo Rios

Presidente

Cleiton Paulo Dias Lopes

Secretario

Maibas

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011 www.camaradepirapora.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.375/2018

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 20 de Agosto de 2018

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE PIRAPORA

PROCURADORIA GERAI. DO MUNICIPIO LEI MUNICIPAL Nº 2.375 /2018.

LEI MUNICIPAL Nº 2.375/2018.

Reconhece como de utilidade pública a Liga Independente das Escolas de Samba Blocos Carnavalescos e Caricatos de Pirapora.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como de utilidade pública no âmbito do município de Pirapora, a Liga Independente das Escolas de Samba Blocos Carnavalescos e Caricatos de Pirapora, sociedade sem fins tucrativos, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o protocolo nº 15.891, Registro n.º 1511, Livro 60-A, página 1, inscrita no CNPJ sob o nº 27.379.088/0001 - 50, tendo sua sede na Rua Coronel Quintino Vargas, n.º 124, Centro, Pirapora/MG.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora (MG), 20 de Agosto de 2018

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA Prefeita de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.375/2018

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 20 de Agosto de 2018

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Publicado por: Raul Ulysses Rodrigues de Araújo Código Identificador: 169054AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/10/2018. Edição 2357 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

